



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

BIÊNIO 2023/2024

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº DO PROCESSO

0000000.00000123/2024-17

DATA DO PROTOCOLO

I - 06060023/2024

AUTORIA

JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA

Vereadora do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Autor

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ.

OBSERVAÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2024

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo legislativo nº 0000000.00000123/2024-17, que adiante se vê, do que para constar lavrei este termo.

Ipueiras/CE, 6 de Junho de 2024.

  
LILIAN MARTINS DE LIMA  
Secretário(a) Legislativo(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

## TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao Art. 51 da LOM, combinado com o Art. 59 da CF, aos 6 de Junho de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Legislativo nº 0000000.00000123/2024-17.

O presente processo é aberto com a juntada do(a) Projeto de Lei Ordinária 6/2024, protocolado(a) sob o nº I - 06060023/2024 datado do dia 6 de Junho de 2024.

Com este fim e para constar, eu, LILIAN MARTINS DE LIMA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo por objetivo a(o) Projeto de Lei Ordinária 6/2024.

  
**LILIAN MARTINS DE LIMA**  
Secretario(a) Legislativo(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

## MEMORANDO

À sua Excelência Senhor(a)  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Ipueiras - Ceará

Em se tratando de assunto afeto à sua competência e considerando a proposição anexada ao processo legislativo nº 0000000.00000123/2024-17, encareço-lhe o exame e posterior pronunciamento com os devidos despachos regimentais.

Nos termos do Art. 100 do R.I., a(o) / sujeita-se a Discussão Única.

Quanto à deliberação do plenário, a proposição sujeita-se ao quórum de Maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do Art. 42 da LOM – Lei Orgânica do Município, com DELIBERAÇÃO ÚNICA.

**Ipueiras/CE, 6 de Junho de 2024**

  
**LILIAN MARTINS DE LIMA**  
Secretario(a) Legislativo(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 JUNHO DE 2024.

*Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares no âmbito do município de Ipueiras-Ceará.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE Ipueiras-CE., aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares, visando à integração e articulação das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das comunidades escolares do município de Ipueiras-CE.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I - educandos;
- II - docentes;
- III - profissionais administrativos;
- IV - pais e responsáveis pelos educandos.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I. Promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II. Estabelecer a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantir a atenção psicossocial;
- III. Informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados psicossociais;
- IV. Promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social acerca do tema da saúde mental;
- V. Oferecer atendimento psicossocial e realizar ações e palestras acerca do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Art. 4º - São diretrizes para a implantação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I. Estimar a participação da comunidade escolar e da comunidade local;
- II. Adotar a abordagem multidisciplinar e promover a interersetorialidade das ações;
- III. Integrar a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviço de proteção social;
- IV. Incentivar a participação dos educandos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida a comunidade escolar;
- V. Fortalecer o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua consecução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

## JUSTIFICATIVA

Em 2022 a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou sua maior revisão mundial sobre saúde mental desde a virada do século, um trabalho detalhado que fornece um plano para governos, profissionais de saúde e sociedade civil e para apoiar o mundo na transformação da saúde mental.

Os números são alarmantes, em 2019, quase um bilhão de pessoas, incluindo 14% dos adolescentes do mundo, viviam com um transtorno mental, onde o suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.

O que já era ruim piorou com a pandemia, pois, os dados mostram que a depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia. Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população, ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental, para se ter ideia, 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídios, as pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de problemas de saúde mental e também são as menos propensas a receber serviços adequados.

Com base nas evidências, o relatório da OMS destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam a saúde mental e fortalecer os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas. O relatório ainda chama todos os países a acelerarem a implementação do Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030 com recomendações de ação, agrupadas em três "caminhos para a transformação". São elas:

- 1 - Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental.
- 2 - Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

3 - Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

Essa política então é fundamental para que a Comunidade Escolar esteja comprometida em combater um problema de ordem mundial, com o bem-estar da população e com a saúde pública, por tratar-se de uma questão de relevante interesse público que prevê benefícios ao cidadão e ao próprio serviço público de saúde.

Outrossim, destacamos que recentemente o Governo Federal, por meio da Lei Federal Nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, **institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares**, havendo assim a necessidade de regulamentação no âmbito municipal.

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em 05 de junho de 2023.

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**

**Vereadora**